ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 125 /2021

PROTOCOLADA SOB Nº 4626/2021

EM 01/06/2021

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

EMENTA DO PROJETO

Institui, no âmbito do município de Rio Grande A Central de Óptica e da outras providências.

Art. 1° Fica instituído no Município do Rio Grande A Central de Óptica .

Art. 2° A Central de Óptica instituído por esta Lei poderá a critério do Executivo Municipal ser constituído dos itens a seguir:

I – por óculos, armações e lentes novos ou usados, doados por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Rio Grande poderá fazer parcerias com óticas do Município para consertos e ajustes dos óculos, armações e lentes doados.

Art. 4º Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

I – possuir receituário médico emitido através do SUS , recomendando o uso de óculos de grau.

II – comprovar residência no município de Rio Grande.

III – comprovar renda per capita de até ¼ do salario mínimo em vigor, seguindo critérios já utilizados em programas sociais.

Parágrafo Único. Terão prioridade no beneficio as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Ver. Paulo Roldão
REPUBLICANOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2021

EM / /2021

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Art 5º O Executivo Municipal poderá promover campanhas no sentido de incentivar as doações previstas nesta lei, mediante publicidade junto aos meios de comunicações locais, principalmente na semana que compreende o dia 14 de outubro, data em que é comemorado **O Dia Mundial da Visão.**

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá determinar as medidas necessárias a fim de estabelecer a Secretaria competente para gerir a Central de Óptica .

Art. 7º O auxílio previsto nesta lei poderá concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Vereador **PAULO ROLDÃO**
Líder do Partido Republicanos